



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 39 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que *“Institui o Código Tributário Municipal.”*

Acrescente-se o inciso VI ao Art.138 do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. 138. (...)

(...)

VI – As ambulantes, comprovadamente vítimas de violência doméstica familiar, comprovando situação mediante sentença condenatória do agressor.”

Ubá/MG, aos 4 dias de setembro de 2025.


VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA:

Visa fomentar políticas públicas de apoio às vítimas de violência doméstica familiar, de modo a possibilitar sua recuperação psicológica e moral e sua inserção no mercado de trabalho de forma facilitada.

Essa emenda substitui a emenda n.º 24 ao projeto de lei complementar n.º 06/2025.